

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-CE

Estudo Técnico Preliminar 2/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08653.094187/2025-98

2. Descrição da necessidade

2.1. Competências da Polícia Rodoviária Federal (PRF) na Fiscalização de Trânsito

À Polícia Rodoviária Federal (PRF) cabe o exercício das competências estabelecidas no parágrafo 2º do art. 144 da Constituição Federal e, de forma detalhada para o trânsito, no art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), além das dispostas no Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, que define suas competências. No âmbito das rodovias e estradas federais, a PRF tem a atribuição legal de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, bem como de executar a fiscalização e aplicar as medidas administrativas cabíveis.

2.2. A Fiscalização de Velocidade como Instrumento de Segurança Viária

A fiscalização de excesso de velocidade constitui uma das atividades operacionais primárias e estratégicas da PRF para o efetivo cumprimento de suas atribuições institucionais, especialmente aquelas relacionadas à promoção da segurança viária e à garantia da mobilidade nas rodovias federais. O excesso de velocidade é um fator de risco comprovadamente crítico, sendo um dos maiores contribuintes para a gravidade e ocorrência de sinistros de trânsito. A manutenção contínua e eficaz desta fiscalização é imperativa diante dos elevados índices de óbitos, lesões graves e incapacitações permanentes, que geram impactos sociais e econômicos inestimáveis.

2.3. Eficiência e Abrangência do Medidor de Velocidade Portátil

O medidor de velocidade do tipo portátil, como o LASER TECH MODELO LTI 20/20 TRUCAM, representa a ferramenta mais eficiente para conferir maior abrangência de trechos em menor tempo na fiscalização de velocidade. Por ser um equipamento normatizado e utilizado sob rígidos padrões operacionais e técnicos da PRF e da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), sua portabilidade permite a rápida alteração dos pontos de fiscalização. Essa característica maximiza o efeito de dissuasão do excesso de velocidade, criando nos usuários a percepção de fiscalização em todo o percurso, o que induz à cautela permanente e contribui para a segurança viária.

2.4. Necessidade de Manutenção e Conformidade Legal dos Medidores de Velocidade

A manutenção preventiva e corretiva dos medidores de velocidade da marca e modelo LASER TECH LTI 20/20 TRUCAM é essencial para evitar sua inoperância decorrente do desgaste natural ou de danos operacionais. A ausência de um contrato de manutenção, conforme observado nesta regional, coloca em risco a continuidade das operações de fiscalização. A inoperância dos equipamentos resultaria em prejuízos sociais muito superiores aos custos de manutenção, comprometendo a eficácia da PRF no combate ao excesso de velocidade.

2.5. Imperativo Metrológico e a Resolução CONTRAN nº 798/2020

A realização de uma rotina adequada de manutenção é um pré-requisito indispensável para a obtenção e manutenção da aprovação metrológica, que é emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) ou entidade por ele delegada. Sem a manutenção e a consequente verificação periódica metrológica, a medição de velocidade torna-se legalmente comprometida, resultando na frustração da lisura e da validade das autuações de trânsito. A Resolução CONTRAN nº 798, de 2020, que estabelece os requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade, exige expressamente, em seu art. 4º, inciso I, alínea "b", que os medidores de velocidade sejam aprovados na verificação metrológica pelo Inmetro ou entidade por ele delegada.

2.6. Proposta de Contratação para Garantia da Atividade-Fim

Considerando o problema identificado e o imperativo legal, torna-se imprescindível a contratação do serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva. O objetivo não se restringe a evitar a descontinuidade do funcionamento do equipamento e o descumprimento normativo (Resolução CONTRAN nº 798/2020), mas, fundamentalmente, a garantir e aprimorar o cumprimento das competências constitucionais e legais da PRF na fiscalização e repressão ao excesso de velocidade, contribuindo diretamente para a redução da violência no trânsito.

2.7. Justificativa da Demanda da Superintendência Regional (SRPRF-CE)

Atualmente, a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará (SRPRF-CE) possui 7 (sete) medidores de velocidade LASERTECH MODELO LTI 20/20 TRUCAM. Em função do uso operacional rotineiro e da ocorrência de avarias e desgastes, há uma demanda urgente e justificada para a contratação de empresa que possa realizar a manutenção, tanto preventiva quanto corretiva. Essa contratação visa assegurar o pleno funcionamento do aparato de fiscalização e, assim, garantir a continuidade e a eficácia das atividades legais de combate ao excesso de velocidade nas rodovias federais sob a circunscrição desta Regional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEOP-CE	DAVI PEREIRA FREITAS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 As manutenções deverão ser realizadas por empresa autorizada pelo fabricante do equipamento.

4.2 As manutenções realizar-se-ão nas instalações da CONTRATADA, após o recebimento da requisição/ordem de serviço, expedida pelo setor competente, a qual obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços e/ou substituição de peças com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.

4.3 A empresa CONTRATADA deverá utilizar somente peças, materiais e acessórios de procedência original e/ou genuína, recomendada pelo fabricante, e de primeiro uso.

4.4 As peças, materiais e acessórios não podem se valer, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados. Salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do Fiscal designado pela SPRF/CE e sob justificativa.

4.5 A CONTRATADA então elaborará um orçamento, que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo número de série do equipamento, onde deverá constar a discriminação dos serviços a serem realizados e peças a serem substituídas.

4.6 Fica estipulado que a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento dos equipamentos para emitir os orçamentos, e 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO, para que os bens sejam devolvidos com o respectivo serviço de manutenção preventivo ou corretivo executado. Na contagem desse prazo, despreza-se o dia do início e conta-se o do fim.

4.7 Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e justificada da CONTRATADA, que será submetida à aprovação da CONTRATANTE, através do seu fiscal.

4.8 Deverá a CONTRATADA designar funcionário ou preposto que será incumbido de prestar informações a qualquer momento, pessoalmente e por telefone fixo e celular (também por whatsapp ou outro meio de comunicação através da Internet), para a CONTRATANTE acerca de orçamentos, andamento dos serviços, esclarecimento de dúvidas técnicas e outras informações inerentes ao objeto.

4.9 A CONTRATANTE deverá nomear, no mínimo, 02 (dois) servidores para executar a fiscalização da execução contratual.

4.10 A CONTRATANTE verificará os seguintes requisitos de habilitação da CONTRATADA (Contratação por Inexigibilidade).

4.11 A CONTRATANTE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.12 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.13 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.14 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.15 O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação

4.16 Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a CONTRATADA comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata

4.17 Caso a CONTRATADA seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Analisando soluções similares à presente contratação almejada, feitas por outras Superintendências da Polícia Rodoviária Federal, percebe-se que as mais comuns e usuais no mercado são: contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios específicos, dos equipamentos medidores de velocidade estáticos portáteis da marca LASERTECH, modelo LTI 20 20 TRUCAM.

5.2 A SPRF-CE possui atualmente 7 (Sete) medidores de velocidade do tipo estático (radares) que necessitam ser mantidos preventiva e corretivamente. Diante disso, é imperiosa a necessidade de contratação continuada de empresa para tal fim, para que a SPRF/CE não tenha o serviço de medição de velocidade e consequente combate aos sinistros de trânsito, interrompido ou prejudicado.

5.3 Após criteriosa busca pelo mercado, verificou-se que para atender a demanda (manutenção corretiva e preventiva e com fornecimentos de peças), relativa aos equipamentos pertencentes à esta Superintendência, a única empresa qualificada e autorizada pela marca LASERTECH é a empresa LT Comercial LTDA.

5.4 A fim de comprovar a condição de exclusividade na manutenção e no fornecimento de peças de reposição, a empresa LT COMERCIAL LTDA apresentou a Declaração Válida até 02/03/2026 Exclusividade Associação Comercial de Sorocaba/SP (SEI 70013909), sendo que tal exclusividade também se comprova com a Declaração Carta Exclusividade Laser Technology (USA) (SEI 70013994). Portanto, diante da inviabilidade da competição, a presente contratação se enquadra na previsão contida no caput do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, sendo inexigível a realização de processo licitatório. Com o intuito de verificar se a empresa LT COMERCIAL LTDA está apta a prestar os serviços de manutenção em equipamentos medidores de velocidade, foi efetuado consulta ao sítio do INMETRO (<https://servicos.rbmlq.gov.br/Oficina>), no qual verificou-se que a referida empresa está com sua autorização nº 10001460 válida até 08 /01/2026, conforme Documento SEI nº 70689917.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta para a demanda envolve apenas um único objeto, qual seja, um serviço de manutenção (incluindo fornecimento de peças) para sete equipamentos metrológicos eletrônicos portáteis, denominados medidores de velocidade, mais conhecidos como radares, da marca americana LASER TECHNOLOGY INC, modelo LTI 20/20 TruCAM®, a ser prestado pela empresa LT COMERCIAL LTDA (CNPJ 04.463.885/0001-16), a qual detém exclusividade para a execução deste serviço no Brasil. O serviço incluirá tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva (incluindo substituição de peças inservíveis). Essa manutenção será de caráter contínuo e não exigirá a alocação de mão de obra exclusiva.

6.2. A relação de serviços e peças constantes na Tabela 1 - TABELA DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO ANUAL (SEI 70557888) servirá para pautar os trabalhos de fiscalização do contrato, sendo que nenhuma peça ou serviço ali não constante terá sua realização autorizada, exceto se houver justificativa formal da empresa contratada, onde deverão constar as razões que a levaram a indicar a necessidade do serviço ou substituição daquela peça, condicionada a análise e aprovação dos responsáveis pelo contrato.

6.3 A questão relacionada à aferição dos equipamentos e emissão dos certificados, corre por conta da Superintendência da PRF no Ceará. O custo de encaminhamento e retorno logístico dos equipamentos encaminhados para manutenção preventiva e corretiva será por conta da CONTRATADA.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A Superintendência da Policia Rodoviária Policial do Estado do Ceará (SPRF/CE), atualmente, possui em seu patrimônio 7 radares:

EQUIPAMENTO	MODELO	Nº PATRIMÔNIO	Nº SÉRIE
1	LTI 20/20 TRUCAM	2013246703	TC002804
2	LTI 20/20 TRUCAM	2015025403	TC003754
3	LTI 20/20 TRUCAM	2015025404	TC003756
4	LTI 20/20 TRUCAM	2013246825	TC002792
5	LTI 20/20 TRUCAM	2013246839	TC002828
6	LTI 20/20 TRUCAM	2013246694	TC002679

7.2. Para mensurar a necessidade do serviço, listaram-se todos os medidores de velocidade (radares) pertencentes à SPRF-CE em operação, estimando-se junto com a empresa detentora da exclusividade de representação da LaserTech no Brasil, um quantitativo de peças e serviços que um equipamento deste tipo possa necessitar durante o período de 12 meses (SEI 70557888), da seguinte forma: Peças: R\$ 49.722,37 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos); Serviços: R\$ 33.468,55 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos); Total: R\$ 83.190,92 (oitenta e três mil, cento e noventa reais e noventa e dois centavos).

7.3. O disposto acima não impede que, por meio de termo aditivo, seja aumentada (em caso de aquisições ou cessão /convênio/doação de novos medidores de velocidade de mesma marca/modelo) ou diminuída (em caso de fim da vida útil) a quantidade de radares a serem mantidos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 83.190,92

8.1. A estimativa de R\$ 83.190,92 (oitenta e três mil, cento e noventa reais e noventa e dois centavos).

8.2. O valor acima é meramente estimativo, haja vista que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, os quais podem variar positivamente ou negativamente em relação à média constante na supracitada planilha. Tal variação decorre principalmente da imprevisibilidade acerca das manutenções de caráter corretivo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em conformidade com a legislação vigente, o parcelamento do objeto é ad regra no processo de contratação pública. A Administração deve promover a contratação por itens sempre que o objeto for divisível, desde que essa divisão não comprometa a unidade técnica da solução ou resulte em perda de economia de escala. O objetivo é ampliar a competitividade, propiciando a participação de empresas que possuam capacidade para a execução de itens ou unidades autônomas, mas não da totalidade do objeto.

9.2 No presente caso, que versa sobre a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de medidores de velocidade (radares), o parcelamento da solução com a contratação de fornecedores distintos para serviços e peças inviabiliza a execução eficiente das atividades. A separação entre o fornecimento e a mão de obra não se mostra técnica e economicamente vantajosa, conforme as seguintes razões:

- **Risco de Ineficiência Logística e Operacional:** O prestador de serviço de manutenção ficaria à mercê da logística e do prazo de disponibilização de peças por terceiros. Essa dependência comprometeria o prazo de reparo, a disponibilidade dos aparelhos e, por consequência, a efetividade da fiscalização e segurança viária.
- **Comprometimento da Garantia e Qualidade Técnica:** A separação entre serviço e fornecimento de peças impede que o responsável pela manutenção garanta a efetividade e a durabilidade do serviço prestado. Isso ocorre pela impossibilidade de atestar a origem, a qualidade, a compatibilidade técnica e a garantia das peças utilizadas, fator crucial em equipamentos de precisão metrológica.
- **Inviabilidade de Economia de Escala:** A divisão do objeto em itens distintos (serviço\peça) resultaria em custos operacionais e administrativos duplicados, com potencial perda da economia de escala inerente à contratação de uma solução integrada (mão de obra e insumos).

9.3 Portanto, por tratar-se de um serviço de manutenção de um aparelho metrológico, é fundamental que o fornecimento de peças de reposição e a mão de obra especializada sejam contratados de forma integrada e não parcelada, garantindo a qualidade técnica, a celeridade e a responsabilidade única pela funcionalidade plena dos medidores de velocidade.

9.4 Adicionalmente, e no mérito específico desta contratação, o parcelamento da solução é objetivamente impossível, uma vez que a empresa fabricante dos equipamentos (LASERTECH TECHNOLOGY INC) concedeu exclusividade no território brasileiro para a distribuição dos seus produtos, bem como para a prestação de assistência técnica, preventiva e corretiva, à empresa LT COMERCIAL LTDA. Este fato reforça a inviabilidade de buscar fornecedores distintos para itens essenciais do serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A adoção da inexigibilidade de licitação, fundamentada na exclusividade de representação da fabricante LASERTECH TECHNOLOGY INC no Brasil pela empresa LT COMERCIAL LTDA, está em consonância com o entendimento consolidado e a prática reiterada da Polícia Rodoviária Federal.

10.2 Diversas contratações anteriores realizadas por esta e outras Superintendências Regionais, envolvendo a manutenção de equipamentos especializados da mesma marca (SPRF-RS - PROCESSO SEI 08660.011257/2025-91, SPRF-,RO - PROCESSO SEI 08671.002958/2025-19, SPRF-SE- PROCESSO SEI 08672.000180/2025-95 e SPRF-MS - PROCESSO SEI 08669.011599/2025-21)confirmam este precedente administrativo, atestando que a LT COMERCIAL LTDA é a única apta a prestar os serviços de assistência técnica e o fornecimento de peças originais, essenciais para a garantia e a conformidade metrológica dos medidores de velocidade

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação dos serviços continuados e especializados de manutenção de medidores de velocidade pela empresa LASERTECH, é uma medida de prioridade operacional que garante a eficácia ininterrupta da fiscalização de excesso de velocidade, sendo um pilar fundamental para a segurança viária nas rodovias federais sob a jurisdição da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Ceará.

11.2 Este objeto de contratação alinha-se de forma crítica ao Planejamento Estratégico (2023-2028) do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, ao contribuir diretamente para o Resultado Estratégico de Redução da Violência no Trânsito. A manutenção assegura a disponibilidade total e a precisão metrológica dos equipamentos, elementos indispensáveis para a dissuasão e a aplicação da lei, validando o esforço fiscalizatório da Instituição.

11.3 O serviço de manutenção contínua está diretamente ligado às metas de segurança da PRF, conforme detalhado nos seguintes eixos do Plano Estratégico 2023-2028:

Eixo Estratégico	Alinhamento da Contratação
Objetivo Setorial	Fomentar ações para reduzir a mortalidade no trânsito causada pelo excesso de velocidade. A manutenção garante a funcionalidade dos medidores de velocidade (radares), instrumento primário no combate a essa infração de alto risco.
Processos Finalísticos	1. Intensificar a fiscalização e o policiamento ostensivo. Um medidor de velocidade (radar) inoperante ou sem manutenção anula a capacidade de fiscalização eletrônica. 2. Fomentar ações preventivas de mobilidade. O monitoramento contínuo induz à prudência e previne acidentes.
Cadeia de Valor	Promoção da segurança viária e Promoção da mobilidade. A operação correta dos medidores de velocidade (radares) é vital para a segurança e para a fluidez do trânsito seguro.
Programas e Projetos	Programa Segurança Viária Nas Rodovias Federais, Programa Mobilidade nas Rodovias Federais e Projeto Nacional de Segurança Viária (PNSV). A manutenção é o suporte técnico essencial para a execução e sucesso destes programas.

11.4 A contratação de serviços continuados de manutenção não representa um gasto, mas sim o investimento indispensável que garante a operacionalidade contínua e a conformidade técnica dos medidores de velocidade. A indisponibilidade do equipamento devido à falha técnica representa uma perda de capacidade fiscalizatória,

comprometendo a credibilidade da Polícia Rodoviária Federal e, mais gravemente, expondo os usuários das rodovias a um risco elevado de acidentes e violência no trânsito por excesso de velocidade. Desta forma, a contratação é importante para que a SRPRF/CE possa atingir com eficácia as diretrizes e os resultados estabelecidos pelo seu Planejamento Estratégico.

11.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

Id pca PNCP: 00394494010441-0-000008/2025

Data de publicação no PNCP: 28/03/2024

Id do item no PCA: 117

Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

Identificador da Futura Contratação: 200112-22/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A presente contratação de serviços especializados de manutenção para os medidores de velocidade (radares) da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Ceará (SRPRF-CE) visa alcançar um conjunto de benefícios sistêmicos em múltiplos eixos estratégicos:

A. Benefícios de Economicidade e Eficiência Administrativa:

1. **Preservação do Patrimônio e Extensão da Vida Útil:** A manutenção preventiva e corretiva adequada dos medidores de velocidade (radar), executada por empresa especializada, assegura a longevidade e a plena funcionalidade do parque tecnológico da PRF. Isso se traduz em economia direta para a Administração Pública, mitigando a necessidade de investimentos prematuros e dispendiosos na aquisição de novos equipamentos.
2. **Otimização de Recursos Humanos e Financeiros:** Ao transferir a responsabilidade técnica e logística da manutenção para uma empresa especializada, a SRPRF-CE promove o melhor aproveitamento de seu efetivo, permitindo que os policiais rodoviários federais se concentrem exclusivamente nas atividades-fim de policiamento e fiscalização ostensiva, elevando a eficácia e a operacionalidade da fiscalização do excesso de velocidade.
3. **Garantia de Conformidade Legal:** A manutenção periódica garante a conformidade metrológica dos medidores de velocidade (radares), atendendo às exigências do INMETRO, SENATRAN e do CONTRAN. Essa conformidade é crucial para a validade jurídica das autuações no processo administrativo de trânsito.

B. Benefícios no Alcance dos Resultados de Segurança Viária:

1. **Redução da Violência no Trânsito:** Considerando que o excesso de velocidade é uma das maiores causas de acidentes graves e mortes nas rodovias federais do Estado do Ceará, a disponibilidade contínua e a precisão dos medidores de velocidade (radares) são instrumentos primários de dissuasão e fiscalização. A manutenção assegura que esta ferramenta permaneça operante e confiável, contribuindo diretamente para a redução significativa dos índices de mortes, incapacitações permanentes e ferimentos graves decorrentes de acidentes.
2. **Benefício Social e Econômico Direto:** A manutenção dos medidores de velocidade cumpre uma função social e econômica importante. A redução de acidentes e da severidade das colisões por excesso de velocidade diminui substancialmente os custos públicos e privados. Esse benefício se manifesta na menor demanda por leitos hospitalares e atendimentos de emergência, na preservação da força de trabalho e na redução das perdas patrimoniais. Trata-se de um investimento estratégico que preserva a vida, alinhado à missão prioritária da Polícia Rodoviária Federal.

12.2 Em suma, a contratação é uma decisão de custo-benefício altamente favorável, que solidifica a infraestrutura tecnológica necessária para a execução do Planejamento Estratégico da PRF e para o alcance das metas nacionais de segurança no trânsito no Estado do Ceará.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Tendo em vista que, na contratação almejada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos medidores de velocidade (radares) serão integralmente prestados nas dependências da futura Contratada gera benefícios diretos para a Administração Pública:

1. **Eliminação de Custos de Infraestrutura:** Não será necessária nenhuma providência de adaptação, investimento ou alocação de espaço físico nas instalações da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Ceará (SRPRF-CE). Desta forma, eliminam-se os custos associados à adequação de ambientes, aquisição de ferramentas especializadas e manutenção de laboratório próprio.
2. **Otimização do Efetivo:** permite que o pessoal da PRF permaneça focado exclusivamente nas atividades-fim (fiscalização e policiamento), liberando o efetivo de tarefas de suporte e manutenção, garantindo a máxima eficiência na aplicação de recursos humanos.
3. **Maior Celeridade no Reparo:** Ao utilizar as instalações, a logística e os recursos técnicos (bancadas de testes, ferramentas, estoque de peças) já disponíveis na oficina da Contratada, há uma otimização do tempo de reparo, garantindo que os equipamentos retornem à operação nas rodovias com a máxima rapidez.

13.2 Em síntese, a prestação de serviço nas dependências da contratada se traduz em um modelo logístico mais eficiente, econômico e menos oneroso para a SRPRF-CE.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação referem-se ao descarte dos equipamentos, peças, acessórios e baterias que ao serem inutilizados podem gerar lixo eletrônico, constituindo um sério risco para o meio ambiente, por possuírem em sua composição metais pesados que em contato com o solo contaminam lençóis freáticos e quando queimados poluem o ar. Além disso, os resíduos desses produtos causam doenças graves em seres humanos e mortandade em várias espécies de animais.

14.2 A fim de minimizar os impactos ambientais, exige-se da contratada adotar na execução dos serviços, conforme Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
2. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
3. Observação à Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;
4. Fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
5. Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
6. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
7. Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

8. A Contratada deverá atender, no que couber, as normas dos sistemas de logística reversa para que promova o descarte adequado de equipamentos eletrônicos e de seus componentes que perderem a sua funcionalidade;
9. A Contratada não poderá realizar descarte inadequado de pilhas e baterias usadas, nos termos do art. 22 da Resolução CONAMA nº 401/2008, tais como, o lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e lançamento em copos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrânea, rede de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundação.

14.3 A Contratada deverá observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, sem prejuízo das demais normas incidentes sobre o tema.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável, por se tratar de uma contratação direta com o representante exclusivo do fabricante dos equipamentos, garantindo a qualidade da prestação do serviço, e por consequência, a garantia de funcionamento dos mesmos e o emprego deles nos trabalhos de fiscalização e prevenção de acidentes de trânsito de forma contínua.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAOLO JOMAR DE SOUSA BRITO

Membro da comissão de contratação

GLEYSON MOURA DE CARVALHO

Membro da comissão de contratação

CARLOS FRANCISCO OLIVEIRA NUNES

Chefe Titular do NUCONT-CE

